

CONSELHO DE VITALICIAMENTO (COVIT)

Reunião – Juízes Supervisores

COMPOSIÇÃO:

- I. Juíza de Direito **ADRIANA RAMOS DE MELLO**;
- II. Juíza de Direito **MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI**;
- III. Juíza de Direito **REGINA HELENA FÁBREGAS FERREIRA**;
- IV. Juíza de Direito **NEUSA REGINA LARSEN DE ALVARENGA LEITE**;
- V. Juiz de Direito **LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES**;
- VI. Juíza de Direito **DANIELA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA**;
- VII. Juíza de Direito **ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE**;
- VIII. Juíza de Direito **RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA**;
- IX. Juiz de Direito **DANIEL KONDER DE ALMEIDA**;
- X. Juiz de Direito **ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO**;
- XI. Juíza de Direito **CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA**.

COMPOSIÇÃO:

- I. Juíza de Direito **ADRIANA RAMOS DE MELLO;**
- II. Juíza de Direito **MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI;**
- III. Juíza de Direito **REGINA HELENA FÁBREGAS FERREIRA;**
- IV. Juíza de Direito **MARIA PAULA GOUVEA GALHARDO;**
- V. Juíza de Direito **RITA DE CÁSSIA VERGETTE CORREIA AIDAR;**
- VI. Juíza de Direito **NEUSA REGINA LARSEN DE ALVARENGA LEITE;**
- VII. Juíza de Direito **ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY;**
- VIII. Juíza de Direito **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA;**
- IX. Juiz de Direito **LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES;**

COMPOSIÇÃO:

X. Juíza de Direito **MIRELA ERBISTI**;

XI. Juíza de Direito **DANIELA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA**;

XII. Juiz de Direito **MARCELLO ALVARENGA LEITE**;

XIII. Juíza de Direito **ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE**;

XIV. Juiz de Direito **ANTÔNIO AURÉLIO ABI-RAMIA DUARTE**;

XV. Juíza de Direito **RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA**;

XVI. Juiz de Direito **DANIEL KONDER DE ALMEIDA**;

XVII. Juiz de Direito **ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO**;

XVIII. Juíza de Direito **CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA**.

ATRIBUIÇÕES:

Art. 7º – Resolução n. 10/2012

I - Exercer a atividade permanente no acompanhamento e na troca de experiências com o vitaliciando, após o quarto mês do vitaliciamento até o seu final, orientando o sempre que este for designado pela primeira vez para determinada área de atuação institucional;

II - Após dezoito meses de judicatura do vitaliciando, proceder a uma verificação nos locais em que o magistrado haja atuado em exercício pleno ou mesmo como auxiliar, emitindo relatório e conclusões que integrarão o processo de vitaliciamento;

ATRIBUIÇÕES:

Art. 7º – Resolução n. 10/2012

III - No mesmo período do inciso anterior, deverão ser colhidas, pelo Juiz Supervisor, as impressões de magistrados com os quais o vitaliciando haja atuado em exercício pleno ou mesmo como auxiliar, emitindo relatório e conclusões que integrarão o processo de vitaliciamento;

IV - Realizar acompanhamento pessoalmente ou por meio eletrônico, nos locais em que o magistrado haja atuado.

DISTRIBUIÇÃO DE VITALICIANDOS:

- O(a) **Juiz Supervisor(a)** será responsável por um grupo de vitaliciandos, com quantidade definida pela Coordenadora do COVIT;
- O Conselho encaminhará a cada Supervisor a listagem dos seus vitaliciandos e seus respectivos contatos. (E-mail e telefone)

ATUAÇÃO DO JUIZ SUPERVISOR NO COVIT DURANTE O PERÍODO DE VITALICIAMENTO:

- A partir do quarto mês do Vitaliciamento dos magistrados, o(a) **Supervisor(a)** receberá mensalmente do Conselho de Vitaliciamento a lotação dos magistrados que estão supervisionando, para ciência. (Conforme art. 7º da Resolução CM 10/2012)

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO:

- No 18º mês do Vitaliciamento, cabe ao **Supervisor** elaborar relatório de verificação no local que o magistrado atuou por mais tempo, devendo ser colhidas, as impressões de magistrados com os quais o vitaliciando haja atuado em exercício pleno ou mesmo como auxiliar, emitindo relatório e conclusões que integrarão o processo de Vitaliciamento. (Art. 7º, Inciso II e III)

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO:

- Para elaboração do relatório, o(a) **Supervisor(a)** receberá do Conselho de Vitaliciamento:
 - ❑ Correio eletrônico contendo o local de verificação, o relatório de movimentação do magistrado durante os 18 meses de judicatura, fornecido pelo DEMOV, além das estatísticas de produtividade e de autos conclusos, fornecidos pelo DGJUR/DEIGE.

PRAZO:

- De acordo com o Resolução, os Desembargadores Conselheiros devem realizar o relatório final, impreterivelmente até o 22^o mês de Vitaliciamento, por esse motivo, o Conselho de Vitaliciamento fixa **o prazo de 2 meses (60 dias)** para a entrega do relatório final do Juiz Supervisor, a contar da data do recebimento do correio eletrônico com as instruções, para que o relatório possa ser anexado ao processo do magistrado, e possibilite o Desembargador Conselheiro a cumprir o prazo determinando, não acarretando atrasos ao vitaliciando.

CONTATOS:

- A Secretaria do **Conselho de Vitaliciamento** funciona dentro da DEGEP/DICOL e se coloca à disposição dos Vitaliciandos, Supervisores e Conselheiros para o que for necessário:

- Coordenadora:

Des. **KÁTIA JANGUTTA**

- Equipe técnica :

Sras. **JACQUELINE VIANNA,**

NATHALIA RIBEIRO e

TAMARA GERSTEL

Ramal: 2686

E-mail: degep.dicol@tjrj.jus.br